



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de junho de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0250(COD)**

**6488/1/21
REV 1 ADD 1**

**JAI 199
FRONT 72
ENFOPOL 70
CADREFIN 92
CT 16
CODEC 260
PARLNAT 140**

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que cria o Fundo para a Segurança Interna

- Nota justificativa do Conselho
- Adotada pelo Conselho em 14 de junho de 2021

I. INTRODUÇÃO

1. A 15 de junho de 2018, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para a Segurança Interna¹ (a seguir designado por "FSI" ou "Fundo"), ao abrigo da rubrica 5 ("Segurança e Defesa") do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027.
2. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura na sessão plenária de 13 de março de 2019.²
3. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer na sessão plenária de 18 de outubro de 2018³.
4. O Comité das Regiões não emitiu parecer sobre este Fundo.
5. Em 7 de junho de 2019, o Conselho adotou uma orientação geral parcial⁴ que serviu de mandato inicial para as negociações com o Parlamento Europeu. Em 12 de outubro de 2020, o Conselho adotou uma orientação geral completa⁵ sobre a proposta mencionada anteriormente.
6. Os legisladores encetaram negociações no segundo semestre de 2019. No tríplice de 10 de dezembro de 2020, os legisladores chegaram a um acordo provisório, que foi apresentado na reunião do Comité de Representantes Permanentes de 16 de dezembro de 2020⁶. Nessa reunião, o texto apresentado pela Presidência recolheu o apoio necessário das delegações. Os trabalhos, nomeadamente para ultimar alguns dos considerandos, a terminologia, as disposições relativas à retroatividade para assegurar a continuidade do financiamento e os indicadores prosseguiram posteriormente a nível técnico.

¹ Doc. 10154/18 + ADD 1

² Doc. 7404/19.

³ Doc. 13774/18.

⁴ Doc. 10137/19.

⁵ Doc. 11945/20 + COR 1.

⁶ Doc. 13862/1/20 REV 1.

7. O Comité de Representantes Permanentes analisou o texto de compromisso final⁷ na perspetiva de chegar a acordo na reunião de 24 de fevereiro de 2021.
8. Em 1 de março de 2021, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) do Parlamento Europeu confirmou o acordo político. O presidente da Comissão LIBE enviou uma carta ao presidente do Comité de Representantes Permanentes a confirmar que, caso o Conselho aprovasse o texto em primeira leitura, após revisão jurídico-linguística, o Parlamento aprovaria a posição do Conselho em segunda leitura.
9. O Comité de Representantes Permanentes confirmou o acordo político⁸ na sua reunião de 10 de março de 2021.

II. OBJETIVO

10. O Fundo tem por objetivo estratégico contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, em especial ao prevenir e combater o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, apoiando e protegendo as vítimas da criminalidade, bem como através da preparação e da proteção contra riscos e crises relacionados com a segurança e a sua gestão eficaz no âmbito de aplicação do regulamento.
11. O Fundo contribuirá para a realização dos seguintes objetivos específicos: i) melhorar e facilitar o intercâmbio de informações a nível interno e entre as autoridades competentes dos Estados-Membros e os organismos competentes da União, bem como, sempre que pertinente, com países terceiros e organizações internacionais; ii) melhorar e intensificar a cooperação transfronteiriça, incluindo as operações conjuntas a nível interno e entre as autoridades competentes dos Estados-Membros em relação ao terrorismo e à criminalidade grave e organizada com dimensão transfronteiriça; iii) apoiar o reforço das capacidades dos Estados-Membros em matéria de prevenção e combate à criminalidade, ao terrorismo e à radicalização, bem como gerir incidentes, riscos e crises relacionados com a segurança.

⁷ Doc. 6106/2/21 REV 2.

⁸ Doc. 6691/21.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

12. O Parlamento Europeu e o Conselho realizaram negociações com vista à obtenção de um acordo na fase da posição do Conselho em primeira leitura ("acordo no início da segunda leitura").
13. O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete o compromisso alcançado nas negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho, mediadas pela Comissão. Os elementos essenciais do compromisso resumem-se em seguida.
14. Agências de financiamento: Ao artigo 17.º foi aditado um número para que as agências da União sejam excecionalmente elegíveis para financiamento nos casos em que apoiem a execução de ações da União que sejam da competência das agências descentralizadas e em que as referidas ações não estejam cobertas pela contribuição da União, através do orçamento anual, para o orçamento dessas agências descentralizadas.
15. Ações em países terceiros ou com estes relacionadas: Foi alcançado um compromisso com o PE relativamente ao aditamento ao artigo 8.º, segundo o qual uma parte significativa do financiamento do instrumento temático deverá ser utilizada para apoiar ações realizadas em países terceiros ou com estes relacionadas "a fim de contribuir para a gestão da migração externa". A redação foi alterada para "no sentido de contribuir para o combate e a prevenção da criminalidade, incluindo o tráfico de droga, o tráfico de seres humanos e o combate às redes criminosas transfronteiriças de introdução clandestina de migrantes".
16. "Cooperação em matéria de informações": A posição do PE incluiu uma alteração que introduz o desenvolvimento de uma cultura comum de informações como quarto objetivo específico. A título de compromisso, chegou-se a um acordo provisório sobre um considerando relativo à cooperação e ao intercâmbio de informações sobre a criminalidade grave e organizada e o terrorismo.
17. Equipamento de série: O artigo 4.º, n.º 3, alínea b), da proposta da Comissão, que teria excluído do financiamento a aquisição ou manutenção de equipamentos de série, foi substituído por um considerando.

18. Ações não elegíveis que deverão ser elegíveis em situações de emergência: No artigo 4.º, n.º 3, em comparação com a proposta da Comissão, existe um número mais limitado de ações não elegíveis que poderão ser elegíveis em situações de emergência. Por exemplo, as ações com fins militares ou de defesa continuam a não ser elegíveis.
19. Aquisição de equipamentos: A percentagem da dotação de um programa de um Estado-Membro que pode ser utilizada para a aquisição de equipamento foi aumentada, de 15 % na proposta da Comissão para 35 %.
20. Apoio operacional: A percentagem da dotação que pode ser atribuída ao apoio operacional foi aumentada de 10 % para 20 %.
21. Atos delegados versus atos de execução. A Comissão adotará programas de trabalho por meio de atos de execução (procedimento de exame).

IV. CONCLUSÃO

22. A posição do Conselho em primeira leitura reflete o compromisso acordado entre o Conselho e o Parlamento Europeu, com o apoio da Comissão.
23. O Conselho considera que a sua posição em primeira leitura representa um compromisso equilibrado e que, uma vez adotado, o novo regulamento desempenhará um papel fundamental na prevenção e no combate do terrorismo e da radicalização, da criminalidade grave e organizada e da cibercriminalidade, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.